



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1066

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR NA JUSTIÇA O DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO RES. N.º 013/91

Data/Interstício

Entrada:	07	10	91
Expediente	08	10	91
Com. de Justiça:	08	10	91
Com. de Finanças:	08	10	91
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	10	10	91
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	15	10	91
Discussão/E: 1.ª)	15	10	91
Votação: 2.ª)			
3.ª)			
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	15	10	91
Remessa do			
Autógrafo:			



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 013/91.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR NA JUSTIÇA O DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente ao disposto no inciso XIII do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Edilidade aprovou e Ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a requisitar na Justiça, através de sequestro, o duodécimo devido pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 de outubro de 1991.


JAIRO FONTAN
Presidente


ANTÔNIO PINON
1º Secretário


JOÃO VICENTE BARBOSA
2º Secretário



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/91.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR NA JUSTIÇA O DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente ao disposto no inciso XIII do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Edilidade aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a requisitar na Justiça, através de sequestro, o duodécimo devido pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1991.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única votação por

MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões, 15/10/91


JAIRO FONTAN


PRESIDENTE



ANTÔNIO PINON

1º SECRETÁRIO

JOÃO VICENTE BARBOSA

2º SECRETÁRIO



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/91.

RELATOR: Vereador JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

RELATÓRIO

Na sessão realizada no dia 08/10/91, a Mesa da Câmara deu entrada no projeto de Resolução nº 013/91, que depois de lido, veio à estas comissões para exame e parecer.

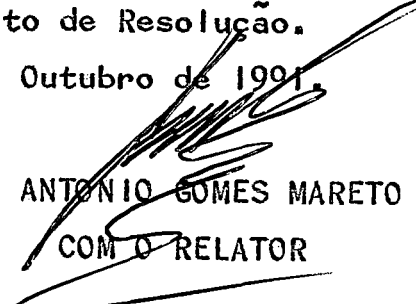
PARECER

As Comissões analisando em conjunto o Projeto de Resolução nº 013/91, que solicita Autorização para Requisitar na Justiça, Através de Sequestro, o Duodécimo devido pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, constata que o mesmo está agasalhado pelo inciso XIII do Artigo 16 do Regimento Interno deste Poder e não fere qualquer outro dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1991.


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

RELATOR


ANTÔNIO GOMES MARETO
COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Signature]
LAURO EDVAR LOPES

COM O RELATOR

[Signature]

ANTONIO PINON

COM O RELATOR

[Signature]
DJALMA MOTA

CONTRA O RELATOR

[Signature]

SILVINO BONICENHA

CONTRA O RELATOR